Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00438/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	8332/2010
PROTOCOLO	**:**	1000298
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 269/2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	MORINI & MORINI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 086/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP SENDO 24 (VINTE E QUATRO MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM E 12 (DOZE MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 81.600,00
SESSÃO	:	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 13-9-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar regular e legal o Procedimento Licitatório, assim como a Formalização Contratual, nos termos do artigo 311, Inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - declarar regular e legal a Execução Contratual, com base nos artigos 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, segunda parte, ambos do Regimento Interno;

3 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv